



Feira da Regueifa e do Biscoito
& Mercado Oitocentista 2026
Núcleo Artesanato e Mercado a Granel
- Normas de Participação -

Artigo 1.º

Organização

A organização da Feira da Regueifa e do Biscoito & Mercado Oitocentista é da responsabilidade da Câmara Municipal de Valongo, através do Departamento de Cultura e Cidadania.

Artigo 2.º

Data

A Feira da Regueifa e do Biscoito & Mercado Oitocentista decorre de 4 a 7 de junho de 2026.

Artigo 3.º

Local

O certame abrange a Praça Machado dos Santos, a Rua de S. Mamede, o Largo Dr. Nunes da Ponte, a Rua de Sousa Paupério, o Parque da Senra e o Largo do Centenário.

O Núcleo de Artesanato funcionará na Rua de S. Mamede e o Mercado a Granel no acesso ao Parque da Senra (Rua São Mamede).

Artigo 4.º

Horário

Dia 04/06, quinta-feira: 15h00 às 23h00;

Dia 05/06, sexta-feira: 15h00 às 24h00;

Dia 06/06, sábado: 14h00 às 24h00;

Dia 07/06, domingo: 14h00 às 22h00;

Artigo 5.º

Entradas

As entradas no recinto da feira são gratuitas.

Artigo 6.º

Destinatários da vertente artesanato

Artesãos em nome individual e associações de artesãos; produtores/vendedores de produtos naturais e artesanais. É dada preferência aos candidatos com Carta de Artesão.

Artigo 7.º

Inscrições

a) A participação no certame é gratuita;

b) A inscrição deve ser realizada até ao dia 12 de abril de 2026;

c) As fichas de inscrição devem ser compiladas no seguinte formulário ([XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)) ou entregues

presencialmente na Loja Interativa de Turismo de Valongo (Rua de S. Mamede, s/n, 4440-597 Valongo | Contactos: 222 426 490 / 911 042 398 / turismo@cm-valongo.pt);

d) É obrigatório anexar à ficha de inscrição fotografias do artesanato/ produtos a apresentar. As fotografias devem ser elucidativas, cabendo a sua seleção ao artesão/expositor;

e) Compete a cada expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem a sua atividade, incluindo as de natureza fiscal e das regras de higiene e segurança alimentar, declinando a Organização qualquer responsabilidade a este título;

f) A entrega da candidatura não garante a participação no evento. Os elementos rececionados serão analisados pela Organização, que depois comunicará, via email, a admissão ou não da inscrição;

g) Todos os artesãos/expositores admitidos deverão estar obrigatoriamente vestidos de acordo com a época retratada – século XIX durante todo o período do evento (conferir Anexo I);

h) Sempre que o interesse do evento o justificar, a Organização poderá atribuir condições especiais de participação.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

a) Constitui critério primordial de seleção do artesanato os artigos produzidos manualmente, que recorram às matérias-primas utilizadas à época (século XIX). Exemplos: couro, lousa, madeira, vime, tecidos, metais, vidro, barro, papel, etc.;

b) No caso dos bens alimentares, serão valorizados os produtores/vendedores de produtos naturais a granel (frutos secos, especiarias, chás, produtos frutícolas e hortícolas, etc.);

c) São, ainda, fatores de valoração:

- a adequação do produto/artigo à época indicada;

- a originalidade e criatividade (quando aplicável);

- a realização de trabalho ao vivo.

Artigo 9.º

Participação e desistência

- a) O envio da inscrição implica a aceitação das presentes Normas de Participação da Feira da Regueifa e do Biscoito & do Mercado Oitocentista;
- b) Em caso de desistência, o artesão/expositor deverá avisar a Organização até 15 dias úteis antes da data de início da feira.

Artigo 10.º

Bancas e mesas

- a) As bancas serão atribuídas aos artesãos pela Organização;
- b) As bancas têm cerca de 1,80 x 0,60 m, possuem um toldo em pano cru e amarelo e não dispõem de qualquer outra estrutura ou equipamento de apoio;
- c) A limpeza e decoração das bancas é da responsabilidade do artesão/expositor, não podendo, contudo, alterar a sua estrutura base, nem danificar os materiais;
- d) A decoração das bancas deve ser o mais tradicional possível, com recurso a pano branco ou cru. Não podem ser utilizados plásticos e equipamentos modernos (máquinas e balanças digitais, por exemplo). Pretende-se que seja adotado o estilo merceeiro antigo.

Artigo 11.º

Responsabilidades

- a) A responsabilidade dos artigos expostos e equipamentos disponibilizados é do artesão/expositor, cabendo-lhe a responsabilidade de venda e de exposição dos seus produtos;
- b) O artesão/expositor é obrigado a respeitar o horário de funcionamento da feira, não podendo abandonar ou fechar a respetiva banca, sob pena de ser imediatamente excluído;
- c) No final de cada dia do evento o artesão/expositor deverá recolher os seus artigos, não sendo da competência da Câmara Municipal disponibilizar um espaço para o respetivo armazenamento.

Artigo 12.º

Montagem/desmontagem

Ocupação/desocupação

- a) Compete à Organização a montagem e desmontagem das bancas;
- b) Estas podem ser ocupadas a partir das 10h00 do dia 4 de junho, devendo estar concluída a sua decoração até às 14h00 do mesmo dia. Nos restantes dias, só será permitida a carga/descarga de produtos, bem como a entrada de viaturas no recinto, até uma hora antes do horário de abertura da feira;
- c) O artesão/expositor que não ocupe a respetiva banca até às 12h00 do dia 4 de junho, ou que não avise a Organização de possível atraso, será substituído por outro em lista de espera;
- d) Até às 01h00 do dia 8 de junho, todas as bancas têm de estar desocupadas. A Organização não se responsabiliza pelo material não retirado após esta hora;
- e) Não é permitida a desmontagem antes do encerramento, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 13.º

Segurança

- a) Compete ao artesão/expositor fazer um seguro dos seus produtos, se assim o entender. A Organização não se responsabiliza por eventuais roubos ou danos resultantes de acidentes, incêndios ou intempéries;
- b) Durante o período de funcionamento da feira, a responsabilidade dos artigos expostos é do próprio artesão/expositor;
- c) O local é vedado e policiado a partir das 14h00 do dia 4 de junho até às 1h00 do dia 8 de junho.

Artigo 14.º

Animação

- Durante os dias do evento ocorrerá animação variada, de palco e itinerante.

Artigo 15.º

Disposições gerais

- a) É proibido fazer publicidade sonora dentro do recinto da feira;
- b) Não será permitida a venda de rifas ou a realização de tómbolas;
- c) Dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação destas normas, serão resolvidos pela Organização;
- d) O não cumprimento rigoroso destas Normas de Participação leva à exclusão automática do artesão/expositor.

Anexo I



